

Termo de Cancelamento
Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale
Secretaria Municipal de Educação
Pregão Eletrônico - 46/2022

Processo Cancelado no dia 22/09/2022 às 16:16:57 pelo seguinte motivo: O processo foi finalizado por não ter mais itens válidos para operação e os itens correntes se encontram na situação revogados.

Datas Relevantes

Publicado	Início de Propostas	Limite de Impugnação	Final de Propostas	Início da Sessão
28/08/2022 22:20	29/08/2022 14:00	08/09/2022 14:00	13/09/2022 14:00	13/09/2022 14:01

Pedidos de Impugnação

Data Pedido	Pedido	Data Resposta	Julgamento	Arquivos
30/08/2022 - 09:39	ESCLARECIMENTO	02/09/2022 - 12:14	Indeferido	Julgamento: resposta pedido de esclarecimento.pdf

Bom dia Senhores,
O Edital solicita Baú simples de fibra.

PERGUNTA-SE:
Serão aceitos baú de alumínio?

Respondendo ao questionamento do licitante, "Serão aceitos baú de alumínio?". O Presidente da Comissão, informa que somente serão aceitos baú simples de fibra.

Itens Licitados

Código	Produto	V. Referência	Qtde	Unidade	Observações
0001	AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO, SEGUE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO BAÚ PARA CARGA. ESPECIFICAÇÃO: VEÍCULO (ZERO QUILOMETRO), ANO MODELO 2022 OU SUPERIOR, VEÍCULO DE CARGA COM BAÚ SIMPLES DE FIBRA, CAPACIDADE DE CARGA ÚTIL NO MÍNIMO 1.500 KG OU SUPERIOR, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 2,8, COMBUSTÍVEL A DIESEL, POTÊNCIA MÍNIMA DE 150 CV, CÂMBIO MANUAL DE SEIS MARCHAS E TRAÇÃO TRASEIRA, FREIOS ABS, CABINE SIMPLES (03 OCUPANTES), O CHASSI-CABINE PARA TRÊS PESSOAS, AR CONDICIONADOR NA CABINE, CINTO DE SEGURANÇA DE 03 (TRÊS) PONTOS. ESPECIFICAÇÃO DO BAÚ DE FIBRA: PAINÉIS LATERAIS: PLACAS EXTERNAS EM FIBRA DE VIDRO, REVESTIMENTO INTERNO EM FIBRA DE VIDRO; ISOLAMENTO INTERNO ENTRE PLACAS (TÉRMICA) DE ALTA DENSIDADE. PERFIS LATERAIS: CONSTRUÍDO COM PERFIL DE DURALUMÍNIO, PROPORCIONANDO ALTO PADRÃO DE ACABAMENTO E GRANDE RESISTÊNCIA, DURABILIDADE E LEVEZA. QUADRO TRASEIRO: CONSTRUÍDO EM QUADRO DE AÇO PROPORCIONANDO GRANDE DURABILIDADE E RESISTÊNCIA. PISO: PISO EM FIBRA DE 4 CAMADAS DE FIBRA DE VIDRO. BASE DE SUSTENTAÇÃO: EM TRAVESSAS DE AÇO, COM ACABAMENTO EM PINTURA PU. DIMENSÕES DO BAÚ DE ACORDO COM O CHASSI EIXOS DO VEÍCULO.	409.356,67	1	UND	Revogado

* Esse item permite disputa por quantidade mínima conforme Decreto N° 7.892, de 23 de Janeiro de 2013.

Documentos Anexados ao Processo

Data	Documento
28/08/2022	EDITAL PE 046_2022.docx

Mensagens Enviadas pelo Pregoeiro

Data	Assunto	Frase
------	---------	-------



13/09/2022 - 14:35	Negociação aberta para o processo 46/2022	Você recebeu um novo pedido de negociação no item 1 do processo 46/2022. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/09/2022 - 14:35	Agendamento da data limite da fase de negociação	A data limite para negociação foi definida pelo pregoeiro para 13/09/2022 às 16:35.

Propostas Enviadas

0001 - AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO, SEGUE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO BAÚ PARA CARGA.

Especificação: Veículo (zero quilômetro), ano modelo 2022 ou superior, veículo de carga com baú simples de fibra, capacidade de carga útil no mínimo 1.500 kg ou superior, motorização mínima 2.8, combustível a diesel, potência mínima de 150 cv, câmbio manual de seis marchas e tração traseira, freios ABS, cabine simples (03 ocupantes), o chassi-cabine para três pessoas, ar condicionador na cabine, cinto de segurança de 03 (três) pontos. Especificação do baú de fibra: PAINÉIS LATERAIS: Placas externas em fibra de vidro; Revestimento Interno em fibra de vidro; Isolamento interno entre placas (térmica) de alta densidade. PERFIS LATERAIS: Construído com perfil de Duralumínio, proporcionando alto padrão de acabamento e grande resistência, durabilidade e leveza. QUADRO TRASEIRO: Construído em quadro de aço proporcionando grande durabilidade e resistência. PISO: Piso em fibra de 4 camadas de fibra de vidro. BASE DE SUSTENTAÇÃO: Em travessas de aço, com acabamento em Pintura PU. Dimensões do baú de acordo com o chassi eixos do veículo.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
FIBRA DISTRIBUICAO LOGISTICA EIRELI	29.887.078/0001-51	29/08/2022 - 16:19:20	HD-80 (170cv, PBT 8.000kg)	HYUNDAI MOTOR BRASIL/CAOA / MR	1	409.000,00	R\$ 409.000,00	Não
TRANSFORMAT COMERCIO E SERVICOS LTDA	32.426.859/0001-53	12/09/2022 - 09:39:44	HD80	HYUNDAI	1	409.000,00	R\$ 409.000,00	Sim
NELES NELSON PEREIRA DOS SANTOS	33.154.867/0001-50	12/09/2022 - 09:46:27	DAILY	IVECO	1	409.356,67	R\$ 409.356,67	Sim
DUVEL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA	41.626.169/0007-24	12/09/2022 - 17:01:29	DAILY 45 170	IVECO	1	409.300,00	R\$ 409.300,00	Não
P G AGUIAR VIEIRA	27.967.465/0001-72	13/09/2022 - 08:50:12	2022/2022	volkswagen express	1	409.356,67	R\$ 409.356,67	Sim
DIGIMAQ COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA - EPP	26.159.652/0001-67	13/09/2022 - 09:33:14	SPRINTER CHASSI	MERCEDES-BENZ	1	450.000,00	R\$ 450.000,00	Sim
Solução Planejamento e Comercio Ltda-Me	06.911.404/0001-13	13/09/2022 - 10:04:43	HD 80	HYUNDAI	1	409.356,00	R\$ 409.356,00	Sim
PRO CAR SERVICOS E PECAS LTDA	10.686.600/0001-09	13/09/2022 - 13:45:30	Iveco daily chassi 45-170	Iveco daily chassi 45-170	1	405.000,00	R\$ 405.000,00	Sim

Validade das Propostas

Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
Solução Planejamento e Comercio Ltda-Me	06.911.404/0001-13	90 dias
DIGIMAQ COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA - EPP	26.159.652/0001-67	90 dias
P G AGUIAR VIEIRA	27.967.465/0001-72	90 dias
TRANSFORMAT COMERCIO E SERVICOS LTDA	32.426.859/0001-53	120 dias
DUVEL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA	41.626.169/0007-24	90 dias
PRO CAR SERVICOS E PECAS LTDA	10.686.600/0001-09	90 dias
FIBRA DISTRIBUICAO LOGISTICA EIRELI	29.887.078/0001-51	90 dias
NELES NELSON PEREIRA DOS SANTOS	33.154.867/0001-50	90 dias

Lances Enviados

0001 - AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO, SEGUE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO BAÚ PARA CARGA.

Especificação: Veículo (zero quilômetro), ano modelo 2022 ou superior, veículo de carga com baú simples de fibra, capacidade de carga útil no mínimo 1.500 kg ou superior, motorização mínima 2.8, combustível a diesel, potência mínima de 150 cv, câmbio manual de seis marchas e tração traseira, freios ABS, cabine simples (03 ocupantes), o chassi-cabine para três pessoas, ar condicionador na cabine, cinto de segurança de 03 (três) pontos. Especificação do baú de fibra: PAINÉIS LATERAIS:



Placas externas em fibra de vidro; Revestimento Interno em fibra de vidro; Isolamento interno entre placas (térmica) de alta densidade. PERFIS LATERAIS: Construído com perfil de Duralumínio, proporcionando alto padrão de acabamento e grande resistência, durabilidade e leveza. QUADRO TRASEIRO: Construído em quadro de aço proporcionando grande durabilidade e resistência. PISO: Piso em fibra de 4 camadas de fibra de vidro. BASE DE SUSTENTAÇÃO: Em travessas de aço, com acabamento em Pintura PU. Dimensões do baú de acordo com o chassi eixos do veículo.

Data	Valor	CNPJ	Situação
29/08/2022 - 16:19:20	409.000,00 (proposta)	29.887.078/0001-51 - FIBRA DISTRIBUICAO LOGISTICA EIRELI	Válido
12/09/2022 - 09:39:44	409.000,00 (proposta)	32.426.859/0001-53 - TRANSFORMAT COMERCIO E SERVICOS LTDA	Válido
12/09/2022 - 09:46:27	409.356,67 (proposta)	33.154.867/0001-50 - NELES NELSON PEREIRA DOS SANTOS	Válido
12/09/2022 - 17:01:29	409.300,00 (proposta)	41.626.169/0007-24 - DUVEL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA	Válido
13/09/2022 - 08:50:12	409.356,67 (proposta)	27.967.465/0001-72 - P G AGUIAR VIEIRA	Válido
13/09/2022 - 09:33:14	450.000,00 (proposta)	26.159.652/0001-67 - DIGIMAQ COMERCIO DE EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA - EPP	Válido
13/09/2022 - 10:04:43	409.356,00 (proposta)	06.911.404/0001-13 - Solução Planejamento e Comercio Ltda-Me	Válido
13/09/2022 - 13:45:30	405.000,00 (proposta)	10.686.600/0001-09 - PRO CAR SERVICOS E PECAS LTDA	Válido
13/09/2022 - 14:15:31	400.000,00	41.626.169/0007-24 - DUVEL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA	Válido
13/09/2022 - 14:17:00	408.000,00	27.967.465/0001-72 - P G AGUIAR VIEIRA	Válido
13/09/2022 - 14:18:28	401.600,00	06.911.404/0001-13 - Solução Planejamento e Comercio Ltda-Me	Válido
13/09/2022 - 14:18:44	399.000,00	32.426.859/0001-53 - TRANSFORMAT COMERCIO E SERVICOS LTDA	Válido
13/09/2022 - 14:19:52	399.950,00	06.911.404/0001-13 - Solução Planejamento e Comercio Ltda-Me	Válido
13/09/2022 - 14:20:01	390.000,00	29.887.078/0001-51 - FIBRA DISTRIBUICAO LOGISTICA EIRELI	Válido
13/09/2022 - 14:20:31	350.000,00	41.626.169/0007-24 - DUVEL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA	Válido
13/09/2022 - 14:21:02	389.500,00	06.911.404/0001-13 - Solução Planejamento e Comercio Ltda-Me	Válido
13/09/2022 - 14:21:04	349.000,00	29.887.078/0001-51 - FIBRA DISTRIBUICAO LOGISTICA EIRELI	Válido
13/09/2022 - 14:21:30	345.000,00	41.626.169/0007-24 - DUVEL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA	Válido
13/09/2022 - 14:22:05	388.000,00	32.426.859/0001-53 - TRANSFORMAT COMERCIO E SERVICOS LTDA	Válido
13/09/2022 - 14:22:09	340.000,00	29.887.078/0001-51 - FIBRA DISTRIBUICAO LOGISTICA EIRELI	Válido
13/09/2022 - 14:22:20	387.500,00	27.967.465/0001-72 - P G AGUIAR VIEIRA	Válido
13/09/2022 - 14:22:26	387.600,00	06.911.404/0001-13 - Solução Planejamento e Comercio Ltda-Me	Válido
13/09/2022 - 14:22:42	335.000,00	41.626.169/0007-24 - DUVEL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA	Válido
13/09/2022 - 14:22:44	386.500,00	06.911.404/0001-13 - Solução Planejamento e Comercio Ltda-Me	Válido
13/09/2022 - 14:22:53	330.000,00	29.887.078/0001-51 - FIBRA DISTRIBUICAO LOGISTICA EIRELI	Válido
13/09/2022 - 14:23:16	325.000,00	41.626.169/0007-24 - DUVEL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA	Válido
13/09/2022 - 14:23:29	320.000,00	29.887.078/0001-51 - FIBRA DISTRIBUICAO LOGISTICA EIRELI	Válido
13/09/2022 - 14:23:43	399.999,99	10.686.600/0001-09 - PRO CAR SERVICOS E PECAS LTDA	Válido
13/09/2022 - 14:24:02	315.000,00	41.626.169/0007-24 - DUVEL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA	Válido
13/09/2022 - 14:24:16	314.000,00	29.887.078/0001-51 - FIBRA DISTRIBUICAO LOGISTICA EIRELI	Válido

CPL - TRIZIDELA DO VALE
 PROC. 1907001 / 2022
 FLS. 231
 RUB. _____



13/09/2022 - 14:24:51

310.000,00 41.626.169/0007-24 - DUVEL
 DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS E
 PEÇAS LTDA

Válido

Intenções de Recurso, Recursos e Contrarrazões Prazos

Intenção de Recurso	Recurso	Contrarrazão
13/09/2022 - 17:32	19/09/2022 - 18:00	22/09/2022 - 18:00

0001 - AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO, SEGUE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO BAÚ PARA CARGA. Especificação: Veículo (zero quilômetro), ano modelo 2022 ou superior, veículo de carga com baú simples de fibra, capacidade de carga útil no mínimo 1.500 kg ou superior, motorização mínima 2.8, combustível a diesel, potência mínima de 150 cv, câmbio manual de seis marchas e tração traseira, freios ABS, cabine simples (03 ocupantes), o chassi-cabine para três pessoas, ar condicionador na cabine, cinto de segurança de 03 (três) pontos. Especificação do baú de fibra: PAINÉIS LATERAIS: Placas externas em fibra de vidro; Revestimento Interno em fibra de vidro; Isolamento interno entre placas (térmica) de alta densidade. PERFIS LATERAIS: Construído com perfil de Duralumínio, proporcionando alto padrão de acabamento e grande resistência, durabilidade e leveza. QUADRO TRASEIRO: Construído em quadro de aço proporcionando grande durabilidade e resistência. PISO: Piso em fibra de 4 camadas de fibra de vidro. BASE DE SUSTENTAÇÃO: Em travessas de aço, com acabamento em Pintura PU. Dimensões do baú de acordo com o chassi eixos do veículo.

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
29.887.078/0001-51 - FIBRA DISTRIBUICAO LOGISTICA EIRELI	13/09/2022 - 17:13:32	Manifesto a intenção de recorrer, contra a decisão de considerar habilitada a empresa arrematante, em virtude de descumprimento ao item 8.8.2, pág. nº 010 do edital, que determina a apresentação de contrato social EM VIGOR, ou seja, com a última alteração contratual vigente. Ocorre que a empresa em questão apresentou contrato registrado na junta comercial em 01/12/2021, porém, após consulta a JUCEMA, constatou-se que a empresa fez no dia 30/08/2022 uma comunicação de paralização temporária das suas atividades, INVALIDANDO imediatamente o documento apresentando para esse certame, bem como impedindo a empresa de exercer suas atividades. Os documentos comprobatórios serão juntados no recurso.	Indeferido
27.967.465/0001-72 - P G AGUIAR VIEIRA	13/09/2022 - 17:17:29	O Veiculo ofertado pelo concorrente não atende o termo de referencia.	Indeferido

Chat


Data	Apelido	Frase
02/09/2022 - 12:14:12	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (resposta pedido de esclarecimento.pdf) em 02/09/2022 às 12:14.
13/09/2022 - 14:11:16	Sistema	O processo está em fase de análise das propostas
13/09/2022 - 14:13:37	Sistema	As propostas foram analisadas e o processo foi aberto
13/09/2022 - 14:13:37	Sistema	Conforme Art. 32 do Decreto 10.024/2019, de que trate o inciso I do caput do art. 31. No modo de disputa aberto a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
13/09/2022 - 14:13:37	Sistema	O processo utiliza o intervalo de lances de R\$ 50,00. Se o lance for inferior ao limite mínimo, o intervalo será desconsiderado.
13/09/2022 - 14:13:58	Sistema	O item 0001 foi aberto pelo pregoeiro.
13/09/2022 - 14:13:58	Sistema	O item 0001 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
13/09/2022 - 14:23:34	Sistema	Foi solicitado o cancelamento do lance de R\$ 388.000,00 para o item 0001 pelo fornecedor responsável pelo seu registro.
13/09/2022 - 14:26:53	Sistema	O item 0001 foi encerrado.
13/09/2022 - 14:35:36	Sistema	O item 0001 teve como arrematante DUVEL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA - Ltda/Eireli com lance de R\$ 310.000,00.
13/09/2022 - 14:35:36	Sistema	Iniciada a fase de negociação conforme decreto 10.024/2019, art. 38.



13/09/2022 - 14:35:49	Sistema	A data limite para negociação foi definida pelo pregoeiro para 13/09/2022 às 16:35.
13/09/2022 - 16:06:44	Sistema	A proposta readequada do item 0001 foi anexada ao processo.
13/09/2022 - 17:12:33	Sistema	Para o item 0001 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor DUVEL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.
13/09/2022 - 17:12:40	Sistema	A data limite de intenção de recursos foi definida pelo pregoeiro para 13/09/2022 às 17:32.
13/09/2022 - 17:13:32	Sistema	O fornecedor FIBRA DISTRIBUICAO LOGISTICA EIRELI - Ltda/Eireli declarou intenção de recurso para o item 0001.
13/09/2022 - 17:17:29	Sistema	O fornecedor P G AGUIAR VIEIRA - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0001.
13/09/2022 - 17:33:18	Sistema	Intenção de recurso foi deferida para o item 0001.
13/09/2022 - 17:33:18	Sistema	Intenção: Manifesto a Intenção de recorrer, contra à decisão de considerar habilitada a empresa arrematante, em virtude de descumprimento ao item 8.8.2, pág. nº 010 do edital, que determina a apresentação de contrato social EM VIGOR, ou seja, com a última alteração contratual vigente. Ocorre que a empresa em questão apresentou contrato registrado na junta comercial em 01/12/2021, porém, após consulta a JUCEMA, constata-se que a empresa fez no dia 30/08/2022 uma comunicação de paralização temporária das suas atividades, INVALIDANDO imediatamente o documento apresentando para esse certame, bem como impedindo a empresa de exercer suas atividades. Os documentos comprobatórios serão juntados no recurso.
13/09/2022 - 17:34:04	Sistema	Intenção de recurso foi deferida para o item 0001.
13/09/2022 - 17:34:04	Sistema	Intenção: O Veiculo ofertado pelo concorrente não atende o termo de referencia.
14/09/2022 - 10:30:44	Sistema	O prazo para recursos no processo foi definido pelo pregoeiro para 19/09/2022 às 18:00, com limite de contrarrazão para 22/09/2022 às 18:00.
22/09/2022 - 16:16:57	Sistema	O item 0001 foi revogado por iniciativa do pregoeiro.
22/09/2022 - 16:16:57	Sistema	Motivo: a necessidade de alterar o descritivo técnico do item, (capacidade de no mínimo 1.500 Kg), a fim de garantir o atendimento do objeto e a qualidade do produto, de forma atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação
22/09/2022 - 16:16:57	Sistema	O processo foi finalizado por não ter mais itens válidos para operação e os itens correntes se encontram na situação revogados.


Francisca Regilda Furtado Leite

Pregoeiro


Antônio da Silva Amorim

Apoio





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1907001/2022
FLS. 234
RUB. _____

JUSTIFICATIVA DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1907001/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por intermédio da Pregoeira – Sra. Francisca Regilda Furtado Leite, neste ato vem apresentar suas considerações para a revogação do Processo Licitatório em epígrafe, pelos motivos abaixo expostos:

I – DO OBJETO

Trata-se de justificativa de Revogação pertinente ao Processo Administrativo nº 1907001/2022 – Pregão Eletrônico nº 046/2022, cujo objeto é a seleção de proposta mais vantajosa para aquisição de um veículo caminhão, equipado com baú, novo/zero km, 2022 ou superior, capacidade de no mínimo 1.500 kg, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do município de Trizidela do Vale/MA.

II – DA SÍNTESE DOS FATOS

Preliminarmente, cabe destacar que o Processo Licitatório em questão teve todos seus atos devidamente publicados, ocorreu em perfeita sintonia com os ditames legais.

Ainda, a licitação obedeceu aos ditames legais, sendo observadas as exigências contidas na Lei Federal nº 10.520/2002 e na Lei Federal nº 8.666/93, no tocante à modalidade e ao procedimento.

No entanto, após melhor análise do item licitado, constatou-se a necessidade de alterar o descritivo técnico do item, (capacidade de no mínimo 1.500 Kg), a fim de garantir o atendimento do objeto e a qualidade do produto, de forma atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Assim, em razão do exposto, a Pregoeira decidiu exarar justificativa para revogação da referida licitação, a fim de garantir a reanálise e melhor formulação do termo de referência, buscando primordialmente a competitividade e a busca pelos interesses do Município de Trizidela do Vale (MA).

Desta forma, tendo em vista que a Administração Pública atua em prol do interesse público, primando pela observância aos princípios que norteiam o processo licitatório e a fim de evitar qualquer ocorrência que possa ensejar futuros vícios no certame,



CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1907001 / 20.22
FLS. 235
FIR.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

viemos fundamentar o pedido de revogação de licitação.

Assim, as razões que ensejaram a presente Revogação são plenamente justificáveis, em razão do poder-dever de autotutela.

III – DAS RAZÕES DA REVOGAÇÃO

Quanto às razões que ensejaram a presente Revogação, é plenamente justificável por razões acima mencionadas.

Dessa forma, oportuno se faz constar a necessidade real de adequação do termo de referência.

Sendo assim, evidencia-se a necessidade de revogar o presente processo licitatório e adequar o descritivo do item, para elaboração de novo certame.

IV – DA FUNDAMENTAÇÃO

Cabe ressaltar que a Revogação de uma licitação não decorre da existência de vício ou defeito no processo, mas sim diante da conveniência e da oportunidade administrativa e por motivo de relevante interesse público.

Neste contexto, destacam-se as palavras do professor Marçal Justen Filho:

Na revogação, o desfazimento do ato administrativo não decorre de vício ou defeito. Aliás, muito pelo contrário. **Somente se alude à revogação se o ato for válido e perfeito:** se defeituoso, a Administração deverá efetivar sua anulação. **A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse sob tutela do Estado...** Após praticado o ato, a Administração verifica que o interesse coletivo ou supra-individual poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior. A isso denomina-se revogação. (Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Ed. Dialética, 12ª edição, São Paulo, 2008, pág. 614/616).

O ato de revogação de um processo de licitação deve fundamentar-se no que dispõe o art. 49 da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores que prevê o que segue:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público



CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1907001 / 20 22
FLS. 236
FMB

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Desta forma, resta a Administração Pública utilizar o instituto da revogação, a fim reverter seus atos e conseqüentemente revogá-los, para garantir os fins a que se destina o processo licitatório.

Neste sentido, o Supremo Tribunal Federal, sumulou o entendimento a respeito, senão vejamos o enunciado da Súmula nº 473:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Destaca-se também que no presente caso não será necessário abrir prazo para contraditório e ampla defesa aos licitantes interessados, pois, conforme assente na doutrina e jurisprudência pátria, não há direito adquirido antes da homologação. Veja-se:

Agravo de Instrumento. Concorrência Pública n. 247/2013. Revogação do certame pelo ente Público Municipal. Suposta violação ao § 3º do artigo 49 da lei 8666/93. Inocorrência. Licitação ainda não homologada e objeto não adjudicado. Mera expectativa de direito. Desnecessidade de contraditório no caso. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. Alegação de motivação inábil a justificar a abertura de novo procedimento licitatório. Estudos que demonstram a inviabilidade da manutenção do objeto do certame anterior. Agravo de instrumento desprovido. A revogação pode ser praticada a qualquer tempo pela autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório. [...] diante de fato novo e não obstante a existência adjudicação do objeto a um particular, a Administração tem o poder de revogação. Poderá revogar a adjudicação e a homologação anteriores, evidenciando que a nova situação fática tornou-se inconveniente ao interesse coletivo ou supra-individual a manutenção do ato administrativo anterior (Marçal Justen Filho). O vencedor do processo licitatório não é titular de nenhum direito antes da assinatura do contrato. Tem mera expectativa de direito, não se podendo falar em ofensa ao contraditório e à ampla defesa, previstos no § 3º do artigo 49 da Lei n. 8.666/93. Precedentes (STJ. Ministra Eliana Calmon). Com a



CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1907001 / 20 22
FLS. 237
RUB. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

devida fundamentação, pode a administração pública revogar seus próprios atos, sendo legal a anulação de processo licitatório quando o edital do certame está eivado de irregularidades. A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial (Súmula 473 do STF) (TJSC. Rel. Des. Sérgio Roberto Baasch Luz). (TJSC, Agravo de Instrumento n. 4005547-51.2016.8.24.0000, de Palhoça, rel. Des. Pedro Manoel Abreu, j. 24-01-2017).

V – DAS RECOMENDAÇÕES

Ante ao exposto, e destacando que foram obedecidos todos os pressupostos para a revogação do presente processo licitatório, e para salvaguardar os interesses da Administração, recomenda-se a **REVOGAÇÃO** do Processo Licitatório em epígrafe, pelos motivos de fato e de direito supramencionados, consubstanciando-se nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

Desse modo, diante de toda contextualização fática e documental com base naquilo que foi verificado, para salvaguardar os interesses da Administração, submeto a presente justificativa para análise da autoridade superior para apreciação e, se for o caso, ratificação.

Trizidela do Vale-MA, 22 de setembro de 2022.


Francisca Regilda Furtado Leite
Pregoeira
CPF: 199.914.089-23
Portaria nº 02/202



CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1907001/2022
FLS. 238
RUB. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº. 31.907.632/0001-67
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1907001/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE.046/2022

OBJETO: Seleção de proposta mais vantajosa para aquisição de um veículo caminhão, equipado com baú, novo/zero km, 2022 ou superior, capacidade de no mínimo 1.500 kg, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do município de Trizidela do Vale/MA.

DECISÃO

Ante os fundamentos trazidos pela Pregoeira, **ACOLHO** integralmente os fundamentos e as conclusões expostas, como razões de decidir, proferindo-se a decisão para **REVOGAR o Pregão Eletrônico nº. PE 046/2022.**

Republique-se o Edital.

Informe-se na forma da Lei, principalmente através de meios eletrônicos, diante da realidade em que estamos vivenciando.

Trizidela do Vale (MA), 22 de setembro de 2022.

Maria Sônia Silva Abreu
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 01/2021-GP



CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2907001 / 20 22
FLS. 239
R/B.

DIÁRIO OFICIAL

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 99 98276265

E-mail: oficialdiario2021@gmail.com

ENDEREÇO COMPLETO

Avenida Deputado Carlos Melo N°1670- Aeroporto

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale



Assinado eletronicamente por:

Cristiane Cruz de Freitas

CPF: ***.801.323-**

em 22/09/2022 17:59:30

IP com n°: 192.168.3.41

[www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.p
hp?id=1985](http://www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1985)

ISSN 2764-7269



SUMÁRIO

GPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1907001/2022
FLS. 290
RUB. _____

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

- ☒ EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO : 2109001-2/2022 - EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO
- ☒ EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO : 2209001-2/2022 - EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO
- ☒ EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO : 2209002-2/2022 - EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO
- ☒ EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO : 2009004-3/2022 - EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO

- ☒ PREGÃO ELETRÔNICO : 045/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO
- ☒ PREGÃO ELETRÔNICO : 045/2022 - JUSTIFICATIVA DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
- ☒ PREGÃO ELETRÔNICO : 046/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO
- ☒ PREGÃO ELETRÔNICO : 046/2022 - JUSTIFICATIVA DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO



Administração verifica que o interesse coletivo ou supra- individual poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior. A isso denomina-se revogação. (Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Ed. Dialética, 12ª edição, São Paulo, 2008, pág. 614/616).

O ato de revogação de um processo de licitação deve fundamentar-se no que dispõe o art. 49 da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores que prevê o que segue:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Desta forma, resta a Administração Pública utilizar o instituto da revogação, a fim de rever os seus atos e conseqüentemente revogá-los, para garantir os fins a que se destina o processo licitatório.

Neste sentido, o Supremo Tribunal Federal, sumulou o entendimento a respeito, senão vejamos o enunciado da Súmula nº 473: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Destaca-se também que no presente caso não será necessário abrir prazo para contraditório e ampla defesa aos licitantes interessados, pois, conforme assente na doutrina e jurisprudência pátria, não há direito adquirido antes da homologação. Veja-se: Agravo de Instrumento. Concorrência Pública n. 247/2013. Revogação do certame pelo ente Público Municipal. Suposta violação ao § 3º do artigo 49 da lei 8666/93. Inocorrência. Licitação ainda não homologada e objeto não adjudicado. Mera expectativa de direito. Desnecessidade de contraditório no caso. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. Alegação de motivação inábil a justificar a abertura de novo procedimento licitatório. Estudos que demonstram a inviabilidade da manutenção do objeto do certame anterior. Agravo de instrumento desprovido. A revogação pode ser praticada a qualquer tempo pela autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório. diante de fato novo e não obstante a existência adjudicação do objeto a um particular, a Administração tem o poder de revogação. Poderá revogar a adjudicação e a homologação anteriores, evidenciando que a nova situação fática tornou-se inconveniente ao interesse coletivo ou supra-individual a manutenção do ato administrativo anterior (Marçal Justen Filho). O vencedor do processo licitatório não é titular de nenhum direito antes da assinatura do contrato. Tem mera expectativa de direito, não se podendo falar em ofensa ao contraditório e à ampla defesa, previstos no § 3º do artigo 49 da Lei n. 8.666/93. Precedentes (STJ. Ministra Eliana Calmon). Com a devida fundamentação, pode a administração pública revogar seus próprios atos, sendo legal a anulação de processo licitatório quando o edital do certame está eivado de irregularidades. A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos

adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial (Súmula 473 do STF) (TJSC. Rel. Des. Sérgio Roberto Baasch Luz). (TJSC, Agravo de Instrumento n. 4005547-51.2016.8.24.0000, de Palhoça, rel. Des. Pedro Manoel Abreu, 24-04-2017).

V - DAS RECOMENDAÇÕES

Ante ao exposto, e destacando que foram obedecidos todos os pressupostos para a revogação do presente processo licitatório, e para salvaguardar os interesses da Administração, recomenda-se a **REVOGAÇÃO** do Processo Licitatório em epígrafe, pelos motivos de fato e de direito supramencionados, consubstanciando-se nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

Desse modo, diante de toda contextualização fática e documental com base naquilo que foi verificado, para salvaguardar os interesses da Administração, submeto a presente justificativa para análise da autoridade superior para apreciação e, se for o caso, ratificação.

Trizidela do Vale-MA, 22 de setembro de 2022.

Francisca Regilda Furtado Leite
Pregoeira
CPF: 199.914.089-23
Portaria nº 02/202

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO - PREGÃO ELETRÔNICO : 046/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1907001/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE.046/2022

OBJETO: Seleção de proposta mais vantajosa para aquisição de um veículo caminhão, equipado com baú, novo/zero km, 2022 ou superior, capacidade de no mínimo 1.500 kg, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do município de Trizidela do Vale/MA.

DECISÃO

Ante os fundamentos trazidos pela Pregoeira, **ACOLHO** integralmente os fundamentos e as conclusões expostas, como razões de decidir, proferindo-se a decisão para **REVOGAR o Pregão Eletrônico nº. PE 046/2022.**

Republique-se o Edital.

Informe-se na forma da Lei, principalmente através de meios eletrônicos, diante da realidade em que estamos vivenciando.

Trizidela do Vale (MA), 22 de setembro de 2022.

Maria Sônia Silva Abreu
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 01/2021-GP

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO - PREGÃO ELETRÔNICO : 046/2022

JUSTIFICATIVA DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1907001/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por intermédio da Pregoeira – Sra. Francisca Regilda Furtado Leite, neste ato vem



apresentar suas considerações para a revogação do Processo Licitatório em epígrafe, pelos motivos abaixo expostos:

I – DO OBJETO

Trata-se de justificativa de Revogação pertinente ao Processo Administrativo nº 1907001/2022 – Pregão Eletrônico nº 046/2022, cujo objeto é a seleção de proposta mais vantajosa para aquisição de um veículo caminhão, equipado com baú, novo/zero km, 2022 ou superior, capacidade de no mínimo 1.500 kg, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do município de Trizidela do Vale/MA.

I – DA SÍNTESE DOS FATOS

Preliminarmente, cabe destacar que o Processo Licitatório em questão teve todos seus atos devidamente publicados, ocorreu em perfeita sintonia com os ditames legais.

Ainda, a licitação obedeceu aos ditames legais, sendo observadas as exigências contidas na Lei Federal nº 10.520/2002 e na Lei Federal nº 8.666/93, no tocante à modalidade e ao procedimento.

No entanto, após melhor análise do item licitado, constatou-se a necessidade de alterar o descritivo técnico do item, (capacidade de no mínimo 1.500 Kg), a fim de garantir o atendimento do objeto e a qualidade do produto, de forma atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Assim, em razão do exposto, a Pregoeira decidiu exarar justificativa para revogação da referida licitação, a fim de garantir a reanálise e melhor formulação do termo de referência, buscando primordialmente a competitividade e a busca pelos interesses do Município de Trizidela do Vale (MA).

Desta forma, tendo em vista que a Administração Pública atua em prol do interesse público, primando pela observância aos princípios que norteiam o processo licitatório e a fim de evitar qualquer ocorrência que possa ensejar futuros vícios no certame, viemos fundamentar o pedido de revogação de licitação.

Assim, as razões que ensejaram a presente Revogação são plenamente justificáveis, em razão do poder-dever de autotutela.

I – DAS RAZÕES DA REVOGAÇÃO

Quanto às razões que ensejaram a presente Revogação, é plenamente justificável por razões acima mencionadas.

Dessa forma, oportuno se faz constar a necessidade real de adequação do termo de referência.

Sendo assim, evidencia-se a necessidade de revogar o presente processo licitatório e adequar o descritivo do item, para elaboração de novo certame.

I – DA FUNDAMENTAÇÃO

Cabe ressaltar que a Revogação de uma licitação não decorre da existência de vício ou defeito no processo, mas sim diante da conveniência e da oportunidade administrativa e por motivo de relevante interesse público.

Neste contexto, destacam-se as palavras

do professor ¹²⁰⁹²Marçal Justen Filho: ²⁴²²
Na revogação, o desfazimento do ato administrativo não decorre de vício ou defeito. ~~Aliás, muito pelo contrário.~~ **Somente se alude à revogação se o ato for válido e perfeito: se defeituoso, a Administração deverá efetivar sua anulação. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse sob tutela do Estado... Após praticado o ato, a Administração verifica que o interesse coletivo ou supra- individual poderia ser melhor satisfeito por outra via.** Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior. A isso denomina-se revogação. (Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Ed. Dialética, 12ª edição, São Paulo, 2008, pág. 614/616).

O ato de revogação de um processo de licitação deve fundamentar-se no que dispõe o art. 49 da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores que prevê o que segue:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Desta forma, resta a Administração Pública utilizar o instituto da revogação, a fim rever os seus atos e conseqüentemente revogá-los, para garantir os fins a que se destina o processo licitatório.

Neste sentido, o Supremo Tribunal Federal, sumulou o entendimento a respeito, senão vejamos o enunciado da Súmula nº 473:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Destaca-se também que no presente caso não será necessário abrir prazo para contraditório e ampla defesa aos licitantes interessados, pois, conforme assente na doutrina e jurisprudência pátria, não há direito adquirido antes da homologação. Veja-se: Agravo de Instrumento. Concorrência Pública n. 247/2013. Revogação do certame pelo ente Público Municipal. Suposta violação ao § 3º do artigo 49 da lei 8666/93. Inocorrência. Licitação ainda não homologada e objeto não adjudicado. Mera expectativa de direito. Desnecessidade de contraditório no caso. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. Alegação de motivação inábil a justificar a abertura de novo procedimento licitatório. Estudos que demonstram a inviabilidade da manutenção do objeto do certame anterior. Agravo de instrumento desprovido. A revogação pode ser praticada a qualquer tempo pela autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório. diante de fato novo e não obstante a existência adjudicação do objeto a um particular, a Administração tem o poder de revogação. Poderá revogar a adjudicação e a homologação anteriores, evidenciando que a nova situação fática tornou-se inconveniente ao interesse coletivo ou supra-individual a manutenção do ato administrativo anterior (Marçal Justen Filho). O vencedor do processo licitatório não é titular de nenhum



direito antes da assinatura do contrato. Tem mera expectativa de direito, não se podendo falar em ofensa ao contraditório e à ampla defesa, previstos no § 3º do artigo 49 da Lei n. 8.666/93. Precedentes (STJ. Ministra Eliana Calmon). Com a devida fundamentação, pode a administração pública revogar seus próprios atos, sendo legal a anulação de processo licitatório quando o edital do certame está eivado de irregularidades. A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial (Súmula 473 do STF) (TJSC. Rel. Des. Sérgio Roberto Baasch Luz). (TJSC, Agravo de Instrumento n. 4005547-51.2016.8.24.0000, de Palhoça, rel. Des. Pedro Manoel Abreu, j. 24-01-2017).

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1907001 / 20 22
FLS. 243
RUB. _____

V - DAS RECOMENDAÇÕES

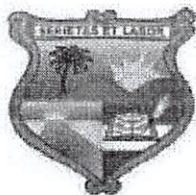
Ante ao exposto, e destacando que foram obedecidos todos os pressupostos para a revogação do presente processo licitatório, e para salvaguardar os interesses da Administração, recomenda-se a **REVOGAÇÃO** do Processo Licitatório em epígrafe, pelos motivos de fato e de direito supramencionados, consubstanciando-se nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

Desse modo, diante de toda contextualização fática e documental com base naquilo que foi verificado, para salvaguardar os interesses da Administração, submeto a presente justificativa para análise da autoridade superior para apreciação e, se for o caso, ratificação.

Trizidela do Vale-MA, 22 de setembro de 2022.

Francisca Regilda Furtado Leite
Pregoeira
CPF: 199.914.089-23
Portaria nº 02/202





CPL - TRIZIDELA DO VALE

PROC. 1907001/2022

FLS. 244

F1B.

DIÁRIO OFICIAL

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 99 98276265

E-mail: oficialdiario2021@gmail.com

ENDEREÇO COMPLETO

Avenida Deputado Carlos Melo N°1670- Aeroporto

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale



Assinado eletronicamente por:

Cristiane Cruz de Freitas

CPF: ***.801.323-**

em 22/09/2022 17:59:30

IP com n°: 192.168.3.41

[www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.p
hp?id=1985](http://www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1985)

ISSN 2764-7269



SUMÁRIO

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1907001/2022
FLS. 245
RUB. _____

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

- ☒ EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO : 2109001-2/2022 - EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO
- ☒ EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO : 2209001-2/2022 - EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO
- ☒ EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO : 2209002-2/2022 - EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO
- ☒ EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO : 2009004-3/2022 - EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO

- ☒ PREGÃO ELETRÔNICO : 045/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO
- ☒ PREGÃO ELETRÔNICO : 045/2022 - JUSTIFICATIVA DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
- ☒ **PREGÃO ELETRÔNICO : 046/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO**
- ☒ PREGÃO ELETRÔNICO : 046/2022 - JUSTIFICATIVA DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO



Administração verifica que o interesse coletivo ou supra- individual poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior. A isso denomina-se revogação. (Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Ed. Dialética, 12ª edição, São Paulo, 2008, pág. 614/616).

O ato de revogação de um processo de licitação deve fundamentar-se no que dispõe o art. 49 da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores que prevê o que segue:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Desta forma, resta a Administração Pública utilizar o instituto da revogação, a fim de rever os seus atos e conseqüentemente revogá-los, para garantir os fins a que se destina o processo licitatório.

Neste sentido, o Supremo Tribunal Federal, sumulou o entendimento a respeito, senão vejamos o enunciado da Súmula nº 473: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Destaca-se também que no presente caso não será necessário abrir prazo para contraditório e ampla defesa aos licitantes interessados, pois, conforme assente na doutrina e jurisprudência pátria, não há direito adquirido antes da homologação. Veja-se: Agravo de Instrumento. Concorrência Pública n. 247/2013. Revogação do certame pelo ente Público Municipal. Suposta violação ao § 3º do artigo 49 da Lei 8666/93. Inocorrência. Licitação ainda não homologada e objeto não adjudicado. Mera expectativa de direito. Desnecessidade de contraditório no caso. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. Alegação de motivação inábil a justificar a abertura de novo procedimento licitatório. Estudos que demonstram a inviabilidade da manutenção do objeto do certame anterior. Agravo de instrumento desprovido. A revogação pode ser praticada a qualquer tempo pela autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório, diante de fato novo e não obstante a existência de adjudicação do objeto a um particular, a Administração tem o poder de revogação. Poderá revogar a adjudicação e a homologação anteriores, evidenciando que a nova situação fática tornou-se inconveniente ao interesse coletivo ou supra-individual a manutenção do ato administrativo anterior (Marçal Justen Filho). O vencedor do processo licitatório não é titular de nenhum direito antes da assinatura do contrato. Tem mera expectativa de direito, não se podendo falar em ofensa ao contraditório e à ampla defesa, previstos no § 3º do artigo 49 da Lei n. 8.666/93. Precedentes (STJ. Ministra Eliana Calmon). Com a devida fundamentação, pode a administração pública revogar seus próprios atos, sendo legal a anulação de processo licitatório quando o edital do certame está eivado de irregularidades. A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos

adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial (Súmula 473 do STF) (TJSC. Rel. Des. Sérgio Roberto Baasch Luz). (TJSC, Agravo de Instrumento n. 4005547-51.2016.8.24.0000, de Palhoça, rel. Des. Pedro Manoel Abreu, 24-01-2017).

V – DAS RECOMENDAÇÕES

Ante ao exposto, e destacando que foram obedecidos todos os pressupostos para a revogação do presente processo licitatório, e para salvaguardar os interesses da Administração, recomenda-se a **REVOGAÇÃO** do Processo Licitatório em epígrafe, pelos motivos de fato e de direito supramencionados, consubstanciando-se nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

Desse modo, diante de toda contextualização fática e documental com base naquilo que foi verificado, para salvaguardar os interesses da Administração, submeto a presente justificativa para análise da autoridade superior para apreciação e, se for o caso, ratificação.

Trizidela do Vale-MA, 22 de setembro de 2022.

Francisca Regilda Furtado Leite
Pregoeira
CPF: 199.914.089-23
Portaria nº 02/202

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO - PREGÃO ELETRÔNICO : 046/2022

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1907001/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE.046/2022**

OBJETO: Seleção de proposta mais vantajosa para aquisição de um veículo caminhão, equipado com baú, novo/zero km, 2022 ou superior, capacidade de no mínimo 1.500 kg, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do município de Trizidela do Vale/MA.

DECISÃO

Ante os fundamentos trazidos pela Pregoeira, **ACOLHO** integralmente os fundamentos e as conclusões expostas, como razões de decidir, proferindo-se a decisão para **REVOGAR o Pregão Eletrônico nº. PE 046/2022.**

Republique-se o Edital.

Informe-se na forma da Lei, principalmente através de meios eletrônicos, diante da realidade em que estamos vivenciando.

Trizidela do Vale (MA), 22 de setembro de 2022.

Maria Sônia Silva Abreu
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 01/2021-GP

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO - PREGÃO ELETRÔNICO : 046/2022

JUSTIFICATIVA DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1907001/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2022**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, por intermédio da Pregoeira – Sra. Francisca Regilda Furtado Leite, neste ato vem





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº. 31.907.632/0001-67
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1907001 / 20.22
FLS. 247
RUB. _____

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1907001/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE.046/2022

O município de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, amparado nos termos do artigo 49, caput, da Lei nº 8.666/93, em consonância com o artigo 109, inciso I, alínea "c", da Lei nº 8.666/93, resolve REVOGAR a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 046/2022, Processo Administrativo nº 1907001/2022, cujo objeto é a seleção de proposta mais vantajosa para aquisição de um veículo caminhão, equipado com baú, novo/zero km, 2022 ou superior, capacidade de no mínimo 1.500 kg, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do município de Trizidela do Vale/MA. A revogação se faz necessária, para melhor detalhamento dos itens objeto do certame.

Trizidela do Vale (MA), 26 de setembro de 2022.

Maria Sônia Silva Abreu
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 01/2021-GP



PROC. 1907001/2022

FLS. 248

RUB. r

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 31.907.632/0001-67
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**DESPACHO ENCAMINHANDO ARQUIVOS EM MÍDIA PARA
PUBLICAÇÃO NO DIARIO OFICIAL DO MUNICIPIO**

DA:


Secretaria Municipal de Educação

PARA:

Setor de Tecnologia da Informação

ASSUNTO:

Encaminho a mídia contendo AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO, referente ao Pregão Eletrônico nº 046/2022, para as providências cabíveis.


Maria Sônia Silva-Abreu
Secretária Municipal de Educação



PROC. 1907001/2022

FLS. 249

RUB T

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

TERMO DE PUBLICAÇÃO DO AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2022

Atendendo a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em especial ao Princípio da Publicidade, certifico para os devidos fins, que o “AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO” na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2022, foi afixado no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal na presente data.

Secretaria Municipal de Administração, Trizidela do Vale, Estado do Maranhão, em 26 de setembro de 2022.

Cristiane Cruz de Freitas
CPF: 013.801.323-39
Setor de Publicação



CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1907001 / 20.22
FLS. 250
RUB. f

DIÁRIO OFICIAL

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 99 98276265

E-mail: oficialdiario2021@gmail.com

ENDEREÇO COMPLETO

Avenida Deputado Carlos Melo N°1670 - Aeroporto

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale



Assinado eletronicamente por:

Cristiane Cruz de Freitas

CPF: ***.801.323-**

em 27/09/2022 21:59:52

IP com n°: 192.168.3.41

[www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.p
hp?id=1987](http://www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1987)

ISSN 2764-7269



Reason: Diário Oficial: 1380/2022 issn 2764-7269, BR, ICP-BrasilPF A3, CRISTIANE CRUZ DE FREITAS:***.801.323-** [2B4008FA1DE4A579]
Location: Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale - Avenida Deputado Carlos Melo N°1670- Aeroporto
Date: 2022.09.27 21:59:53

SUMÁRIO

CPL - TRIZIDELA DO VALE

PROC. 1907001/2022

FLS. 251

RIB.

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

- RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO: 044/2022 - RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

- EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO : 2609001-2/2022 - EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

- AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO : 045/2022 - AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
- AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO : 1907001/2022 - AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO



contratante, e o Sr. Adelson Francisco Conceição Gonçalves, pela contratada.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO : 045/2022

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1207001/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE.045/2022

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1907001/2022
FLS. 252
RFB.

O município de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, amparado nos termos do artigo 49, caput, da Lei nº 8.666/93, em consonância com o artigo 109, inciso I, alínea "c", da Lei nº 8.666/93, resolve REVOGAR a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 045/2022, Processo Administrativo nº 1207001/2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na capacitação e formação continuada de profissionais da Educação Infantil, alinhada às diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e Diretrizes Curriculares da Educação Básica (DCN), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do município de Trizidela do Vale/MA. A revogação se faz necessária, para melhor detalhamento dos itens objeto do certame.

Trizidela do Vale (MA), 26 de setembro de 2022.
Maria Sônia Silva Abreu
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 01/2021-GP

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO : 1907001/2022

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1907001/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE.046/2022

O município de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, amparado nos termos do artigo 49, caput, da Lei nº 8.666/93, em consonância com o artigo 109, inciso I, alínea "c", da Lei nº 8.666/93, resolve REVOGAR a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 046/2022, Processo Administrativo nº 1907001/2022, cujo objeto é a seleção de proposta mais vantajosa para aquisição de um veículo caminhão, equipado com baú, novo/zero km, 2022 ou superior, capacidade de no mínimo 1.500 kg, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do município de Trizidela do Vale/MA. A revogação se faz necessária, para melhor detalhamento dos itens objeto do certame.

Trizidela do Vale (MA), 26 de setembro de 2022.
Maria Sônia Silva Abreu
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 01/2021-GP

